

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de energia térmica para o Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes (piscina coberta), incluindo a instalação dos equipamentos necessários para o efeito, conforme **cláusulas técnicas em anexo.**

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do fornecimento

O fornecimento objeto do presente procedimento é continuado, sendo efetuado até se esgotar o valor base do procedimento indicado na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, considerando o preço unitário apresentado pelo adjudicatário ou pelo período máximo de **6 meses** a contar da data de assinatura do contrato a celebrar, conforme o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e sem direito a qualquer indemnização ou compensação para o adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Preço

- 1 - O preço base global do presente procedimento é de 120.000,00 € (cento e vinte mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte valor base unitário máximo:

Designação / Produto	Unidade de medida	Valor Base Unitário (s/ IVA)
Energia Térmica	MW/h	180,00 €

- 2 - Os valores referidos no número anterior são o montante máximo unitário e o montante máximo global que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o objeto deste procedimento.
- 3 - O preço referido no número 1 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão e aceitação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no número 1, a fatura será paga através de transferência bancária, devendo para tal o fornecedor indicar à entidade adjudicante todos os elementos necessários a essa operação.

Cláusula 6ª

Local de execução

O fornecimento terá lugar no Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes (piscina coberta), sita no concelho de Abrantes, de acordo com as cláusulas técnicas em anexo.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo deverá manter-se até à cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

- 1 - O fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização escrita da entidade adjudicante.
- 2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Obrigações do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento de energia térmica, nos termos constantes da sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do fornecimento de acordo com o estipulado pela entidade reguladora do setor de atividade em questão;
- c) Cumprimento das disposições legais exigíveis ao fornecimento em questão;
- d) Dispor de todos os equipamentos/ferramentas necessários à realização do fornecimento objeto do presente procedimento;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a concretização do fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- g) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- j) Responsabilidade pelo fornecimento, desonerando a entidade adjudicante de todos e quais encargos ou pedidos de indemnização relacionados com o fornecimento em questão;
- k) Pagamento de eventuais coimas, multas ou outras quantias pecuniárias inerentes ou resultantes do fornecimento por si prestado;

- l) Obtenção de todos os licenciamentos necessários à instalação, à conservação e ao fornecimento em questão;
- m) Subscrição dos seguros necessários para o fornecimento em questão, encontrando-se obrigado a apresentar à entidade adjudicante os necessários comprovativos da celebração dos contratos de seguro, se por esta solicitado;

Cláusula 10.ª

Obrigações da entidade adjudicante

- 1 - A entidade adjudicante compromete-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, dentro dos prazos definidos.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças no âmbito deste fornecimento.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário

indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Sanções

- 1 - O incumprimento dos prazos fixados para o fornecimento confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento em questão.
- 3 - Em caso de incumprimento dos prazos fixados para o fornecimento será aplicada uma sanção ao adjudicatário, calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V \cdot A/300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V ao valor contratual e A ao número de dias em atraso no fornecimento.
- 4 - O valor acumulado das sanções não pode exceder 20% (vinte por cento) do valor contratual.

Cláusula 14.ª

Motivos de rescisão do contrato

- 1 - O incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações que sobre si recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere ao Município de Abrantes o direito à rescisão do respetivo contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
- 2 - Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

- b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
- 3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.
- 4 - O exercício do direito de rescisão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo Município de Abrantes.
- 5 - A rescisão do contrato não liberta o adjudicatário do dever de satisfazer as requisições da entidade adjudicante, recebidas até à data da exclusão.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade do fornecedor

- 1 - O fornecedor responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
- 2 - O fornecedor responde ainda perante o Município de Abrantes pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 17.ª

Despesas

- 1 - Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do fornecedor.
- 2 - São também encargo do fornecedor, as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a instância competente do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor depende da autorização por escrito por parte da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Prazos e regras de contagem

Os prazos estabelecidos neste Caderno de Encargos, para efeitos de execução do contrato, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pela entidade adjudicante ao adjudicatário;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Clausulas Técnicas

Características do fornecimento

FORNECIMENTO DE ENERGIA TÉRMICA, conforme especificações a seguir discriminadas:

1 - Fornecedor:

- a) A energia térmica correspondente à diferença do conteúdo energético entre os fluxos de água quente de entrega e de retorno no ponto de entrega ao Cliente, que a adquire para seu consumo, sendo essa energia medida através de um contador de entalpia em MW/h.
- b) O fornecedor deverá disponibilizar um serviço integrado de venda de energia térmica, assegurando todos os estágios do processo produtivo, sendo responsável pelo fornecimento, operação e manutenção de equipamentos de produção de energia térmica - caldeiras (de sua propriedade), abastecimento dos mesmos com combustível primário – Gás Natural, transformação da energia primária em energia secundária útil, e fornecimento de energia térmica de forma contínua à entidade adjudicante.
- c) Equipamentos:
Compete ao fornecedor proceder à montagem, nos terrenos/instalações cedidos pela entidade adjudicante para o efeito, dos seus equipamentos de geração térmica e demais acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema, cumprindo todas as condições de segurança. Por forma a garantir as necessidades do Complexo Municipal de Piscinas de Abrantes (piscina coberta), as caldeiras deverão ser a gás natural, de condensação e deverão ter uma potência mínima útil de 500 kW no seu conjunto. Deverá de igual modo ser garantida a adaptação dos restantes equipamentos hidráulicos à rede existente.

d) Operação:

- É da responsabilidade do fornecedor assegurar, por si ou por terceiro, o abastecimento de energia primária sob a forma de Gás Natural, garantindo, para isso, a celebração de um contrato com um fornecedor de energia primária.
- O fornecedor deverá proceder à elaboração dos processos de licenciamento referentes às instalações de abastecimento de energia primária.
- Os equipamentos de geração térmica não podem ser manobrados, alterados ou removidos, total ou parcialmente, pela entidade adjudicante ou por terceiro sem autorização expressa do fornecedor.
- É da responsabilidade da entidade adjudicante, durante o prazo de vigência do contrato e até à retirada do equipamento:
 - i. ceder os terrenos/instalações necessárias à instalação dos equipamentos de fornecimento de energia térmica;
 - ii. a ligação elétrica e consumos de energia elétrica dos sistemas de controlo dos equipamentos cedidos pelo respetivo fornecedor.

e) Gestão e Manutenção:

Compete ao fornecedor prestar toda a manutenção necessária aos equipamentos de produção, mantendo-os em plenas condições de funcionamento e eficiência, traçando e cumprindo um plano de manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir o fornecimento de energia térmica de forma contínua, tudo a suas expensas.

2 - Custos e propriedade das instalações

- a) Os custos previstos para o fornecimento e montagem dos equipamentos a instalar de acordo com os pontos acima referidos são suportados pelo fornecedor;
- b) No referente aos equipamentos, nomeadamente caldeiras, tubagens de distribuição até aos coletores, garrafa de equilíbrio, contador de entalpia e demais acessórios constituintes, são e manter-se-ão, durante a vigência e após o término do contrato, propriedade do fornecedor, não podendo ser manobrados, alterados

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS



ou removidos, total ou parcialmente, pela entidade adjudicante ou por terceiro sem autorização expressa do fornecedor.

- c) No término do contrato, os custos pela eventual desmontagem, deslocação e transporte dos equipamentos instalados serão assumidos pela Entidade Adjudicatária/Fornecedora.